



Número: **0602474-38.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO - ELEICAO 2022 ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO (REQUERENTE)</b>	
	<b>FERNANDO GOMES GERUDE (ADVOGADO)</b> <b>ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (ADVOGADO)</b>
<b>ELEICAO 2022 ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>FERNANDO GOMES GERUDE (ADVOGADO)</b> <b>ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18176388	15/05/2023 14:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3**

**0602474-38.2022.6.10.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)**

**REQUERENTE: ELEICAO 2022 ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL, ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO**

**Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de prestação de contas final de **ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO**, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2022.

No id 18149573, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas, sem ressalvas, atestando a regularidade das contas.

No id 18156440, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o que cabia relatar.

Verifica-se que a candidata apresentou as contas relativas à campanha eleitoral de 2022 em conformidade com a Lei 9.504/97 e com a Resolução TSE 23.607/2019, aplicáveis na espécie, razão pela qual as contas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, em consonância com a SECEP e a Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** a prestação de contas apresentada por **ELINE CARLA PINHEIRO CARDOSO**, relativa à campanha eleitoral de 2022, nos termos do artigos 74, I e § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Após, às providências de arquivamento.



São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

**Juiz LINO SOUSA SEGUNDO**

**Relator**

